

LEI N° 5.562 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1989)

Esta Lei foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 2º.

Eleva de 17% para 18% a alíquota do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada, até 31 de dezembro de 1990, de 17% (dezessete por cento) para 18% (dezoito por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, prevista no inciso I do art. 20 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 1991, a alíquota a que se refere o art. 1º voltará a ser cobrada na base de 17% (dezessete por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 1989.

NILO COELHO
Governador